

LICITAÇÃO Nº 015/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades alimentares das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município.

O Município de Andaraí/BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maribus, s/nº - Alto da Bela Vista - Andaraí - Bahia, inscrita no CNPJ sob n. 13.922.570/0001-80, conforme expediente da Secretaria Municipal de Educação, através da Presidente da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da **Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 alterado pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 8 de maio de 2020**, torna público para conhecimento dos interessados que vem realizar **Chamada Pública nº 002/2026**, para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei n.º11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2025.

DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA.

Os interessados (**Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais**) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, no período de **27/05/2026 a 18/06/2026**, em conformidade com o parágrafo único do artigo 32 da Resolução mencionada, das 09h00 às 17h00, na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Maribus, Alto da Bela Vista, Andaraí – BA, CEP: 46.830-000.

Os envelopes deverão ser endereçados à Comissão da Chamada Pública, e receber o carimbo de recebimento do Departamento.

DATA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

Fica estabelecido o dia **19/06/2026 às 09:00** para abertura dos envelopes protocolados no setor de licitação. A sessão será realizada na sala do Setor de Licitações, localizada na Rua Maribus, Alto da Bela Vista, Andaraí – BA, CEP: 46.830-000.

1. OBJETO

O objeto desta Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Lei n.º11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020, das escolas da rede municipal de ensino deste município, durante o ano letivo de 2026, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: Selecionado, de 1ª qualidade, com unidade médias de cerca de 1 kg, tenro, sem machucados, sujeiras ou parasitas com odor e sabor característicos adequados ao consumo.	UND	5106	R\$ 7,19	R\$ 36.712,14

2	ABÓBORA MORANGA: Seleccionada, de 1ª qualidade, unidades médias, sem machucados, sujeiras ou parasitas; contendo ainda grau de maturação que suporte o transporte e o armazenamento, até o momento da manipulação e consumo.	KG	3146	R\$ 4,79	R\$ 15.069,34
3	AIPIM: Produtos, in natura, selecionados, de 1ª qualidade, inteiros sem defeitos, sujeiras, manchas ou rachaduras, com grau de maturação capaz de tolerar o transporte e a conservação que mantenham a qualidade do produto.	KG	3546	R\$ 5,77	R\$ 20.460,42
4	AMENDOIN: Em casca tipo 1. Grãos inteiros, em casca, secos, limpos, maduros e uniformes. Grãos de coloração natural, com casca íntegra e sem rachaduras; Isento de impurezas, insetos, fungos, sujidades, umidade excessiva ou grãos deteriorados.	KG	4600	R\$ 14,59	R\$ 67.114,00
5	BANANA DA TERRA: tenras ou a amadurecer em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	220	R\$ 21,69	R\$ 4.771,80
6	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, casca lisa, sem machucados, manchas ou cortes, tenras que mantenham a qualidade e amadureçam a pós a entrega.	DZ	4995	R\$ 7,52	R\$ 37.562,40
7	BATATA DOCE: Seleccionada, de primeira, inteira, areia, sem manchas, cortes ou brotos, com grau de maturação que mantenham o sabor e a qualidade do produto.	KG	1449	R\$ 5,91	R\$ 8.563,59
8	BETERRABA: De 1ª, selecionadas, lisas, sem as folhas, sujeiras, cortes ou machucados, tamanhos uniformes, médios e grau de maturação própria para consumo.	KG	855	R\$ 6,04	R\$ 5.164,20
9	CEBOLA BRANCA: De 1ª qualidade, selecionadas, cascas íntegras, sem manchas, sujeiras, cortes ou machucados, grau de maturação próprio para consumo e conservação.	KG	3312	R\$ 6,59	R\$ 21.826,08
10	CENOURA: Seleccionadas, inteiras, de tamanho médio e 1ª qualidade, sem sujeiras ou machucados ou parasitas, contendo lar grau de maturação ideal para o consumo.	KG	3353	R\$ 6,76	R\$ 22.666,28
11	CHUCHU: selecionados, tamanhos uniformes, tenros, sem sujeiras, cortes, manchas ou machucados.	KG	3325	R\$ 6,56	R\$ 21.812,00
12	LARANJA PERA: In Natura, selecionadas, de 1ª, tamanhos uniformes, sem machucados, sujeiras ou manchas, graus de maturação com boa qualidade, principalmente referente a quantidade de açúcar e qualidade final do fruto.	UND	31174	R\$ 1,07	R\$ 33.356,18
13	MAMÃO FORMOSA: Fruto fresco, inteiro, maduro no ponto de consumo, firme, com polpa de coloração alaranjada a avermelhada e sabor característico.	KG	138	R\$ 5,92	R\$ 816,96
14	MELANCIA: Seleccionadas, de tamanhos uniformes, cascas lisas, de 1ª qualidade, com unidade médias de cerca de 6 kg, que não tenham sujeiras, machucados, ou cortes, e grau de maturação que permita sabor e cor característicos (Não queremos frutos brancos e sem açúcar)	UND	4112	R\$ 15,32	R\$ 62.995,84
15	MILHO DOCE: Espigas inteiras, tenras, de grãos uniformes e bem formados, com coloração amarela intensa e brilho característico. Espigas com comprimento mínimo de 15 cm e máximo de 20 cm, com grãos bem desenvolvidos. Fresco, limpo, livre de impurezas, insetos, fungos, sujidades, danos mecânicos, ou sinais de deterioração.	UND	1500	R\$ 2,15	R\$ 3.225,00
16	PEPINO: Fruto fresco, inteiro, limpo, firme e maduro, próprio para consumo. Classificação: Tipo 1.	KG	82	R\$ 4,49	R\$ 368,18
17	PIMENTÃO: cascas lisas, de 1ª, sem sujeiras, machucados, cortes ou manchas o fungos larvas ou parasitas, que suportem chegar ao destino ainda em ponto de amadurecer; com grau de maturação que	KG	1628	R\$ 6,56	R\$ 10.679,68

	permita sabor e odor característicos.				
18	POLPA DE FRUTAS: Sabores DIVERSOS, preparado com frutas sãs, limpas, isentas de parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais que tenham sofrido tratamento térmico adequado antes de embaladas envasadas sacos plásticos transparentes contendo um 1kg cada. O produto deverá ser armazenado e entregue em baixas temperaturas que mantenham as características organolépticas do mesmo. Não serão permitidas partes não comestíveis dos frutos nem frutas que estejam passadas e impróprias para consumo, capazes de comprometer a qualidade. O produto deverá ser produzido dentro das normas da ANVISA/MS	UND	3767	R\$ 15,62	R\$ 58.840,54
19	TOMATE: Cascas lisas, firmes, tenros de 1ª, sem sujeiras, machucados, cortes manchas larvas ou parasitas; que suportem chegar ao destino ainda em ponto de amadurecer; com grau de maturação que permita sabor e odor característicos, mantendo a qualidade dos frutos.	KG	2566	R\$ 7,50	R\$ 19.245,00
VALOR TOTAL					R\$ 451.249,63

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº06/2020.

3.2. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e RG;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

III – certidão negativa de débitos com a União e INSS (certidão conjunta);

IV – certidão negativa débitos emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

V – certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)

VI – certidão Negativa de Débitos com Tributos Municipais;

VII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA. Anexo I

IX - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo II.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas Físicas):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);
- III - certidão negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- IV – certidão negativa débitos emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- V – certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- VI – certidão Negativa de Débitos com Tributos Municipais;
- VII- a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- VIII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA. Anexo I.
- IX - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo III.

3.4. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - certidão negativa de débitos com a União e INSS (certidão conjunta);
- IV – certidão negativa débitos emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- V – certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- VI – certidão Negativa de Débitos com Tributos Municipais;
- VII – certidão negativa de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VIII - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IX - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados. Anexo I
- X - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo II.

3.5. OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS PODERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO A DECLARAÇÃO DE VISTORIA, MEDIANTE A QUAL ASSUMIRÃO QUE CONHECEM AS CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS, ADMITINDO O PRÉVIO E TOTAL CONHECIMENTO DAS SITUAÇÕES, CONFORME ITEM 11.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais

deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos Anexos da Resolução 06/2020 encontradas em: <https://www.fnnde.gov.br/fnde>.

4.1.1. O Projeto de venda deverá ser apresentado por item contendo, a descrição de cada produto, quantidade, valor unitário e total, marca de cada produto (quando houver).

4.1.2. Os Interessados ao apresentar seu Projeto não serão obrigados a atingir todo montante do item, podendo haver vários projetos para um item.

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção poderá ser publicado em até **(05)** dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **(05)** dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado (s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **(05)** dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país

IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agro ecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de

sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação do Município.

6.2. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades Escolares, definidos no Termo de Referência, conforme item 11.

6.3. A ordem de fornecimento do material será enviada para o e-mail fornecido pela empresa, contendo o quantitativo do material requisitado pela Secretaria, e a entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o pedido, podendo ser prorrogado desde que comunicado com “02 (dois)” dia de antecedência e aprovado pela gestão.

6.4. Os produtos Licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, localizada na Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí – BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As Dotações Orçamentárias que farão frente as despesas são as seguinte:

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2020 - Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1552 sendo 50%

Fonte de Recurso – 1550 sendo 40%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2046 - Gestão Das Ativ. E Manutenção Da Secretaria De Educação

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2049 - Gestão Das Atividades Do Esporte

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias (quinze dias), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela vencedora;

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte local na sala de Licitações, através do sítio: <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

9.2. Conforme reesolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Para fins de adjudicação do processo, faz-se necessário a entrega de uma amostra de cada item, no formato, embalagem, no máximo 3 (três) dias útil após ser declarado vencedor e convocado no Diário Oficial, que será submetido à análise do responsável pelo recebimento da Secretaria, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação; As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, situado na rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista. Conforme exige o item 19 do termo de referência.

10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, à proposta será recusada. Sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;

11. DOS ANEXOS

11.1. Integram o Presente Edital:

11.1.1. Anexo I – Modelo de Projeto de Venda;

11.1.2. Anexo II – Modelo de Termo de Recebimento;

11.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Produção Própria de Alimentos;

11.1.4. Anexo IV – Declaração de Limite Individual de Venda por Agricultor - DAP/ANO

11.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

11.1.6. Anexo VI – Termo de Referência

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Os atos relativos ao julgamento dos documentos de habilitação e das propostas serão publicados no site <https://pmandarai.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>

12.2 – Eventual recurso poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data de lavratura da ata de julgamento ou, em caso de ausência de representante do interessado, da data da publicação da mesma.

12.3 – No momento da assinatura do Contrato, o Agricultor individual e o Agricultor participante do Grupo Informal deverão apresentar o comprovante de inscrição no CNPJ.

11.4. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de proponentes.

11.5. Os esclarecimentos relativos a esta Chamada Pública serão prestados nos dias de expediente, das 8hs às 12hs, no Setor de Licitação ou e-mail, licitacaoandarai@gmail.com

13.6. A Prefeitura Municipal de Andaraí não se responsabilizará por documentação ou proposta que, enviadas via postal, não chegarem até a data e horário aprazado.

13.7. Os casos omissos serão regulados pelo edital da chamada pública e pela leis federais nº 14.133/2021 e 11.947/2009 e pela Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, submetendo-os se necessário, à autoridade superior.

Andaraí, 27 de maio de 2026.

João Batista Rodrigues Lima
Presidente da CPL

ANEXO I

**PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:

ANEXO I

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF			5. CEP
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).							
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO I
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos						
Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:			

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Atesto que (nome da Entidade Executora) _____
_____, CNPJ _____, representada por
(nome do representante legal), _____, CPF _____
recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____
____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedores _____
_____ dos produtos
abaixo relacionados:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total *	Data da Entrega

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ao) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Fornecedor(es)

OBS: Deverá , obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF/CNPJ N°

_____ e portador da RG _____ residente e domiciliada _____

_____ Município de _____, DECLARA, para fins do

disposto no Edital de Chamada Pública de Compra de Gêneros Alimentícios de Produtos da Agricultura

Familiar n° XXXXX, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO (Referência:
CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº XXXXXXXX

A (preencher com nome/razão social da cooperativa/associação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua n°, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado da Bahia, neste ato representada por seu representante legal, Sr (a), nacionalidade, portador do Registro Geral nº inscrito no CPF sob nº, residente na Rua n°, Bairro, CEP, na Cidade de, Estado da xxxx.

DECLARA que se responsabilizam pelo cumprimento da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº de nº 21, de 16 de novembro de 2021, que limita o valor individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome e assinatura do representante legal)

(carimbo com CNPJ)

OBS: Deverá, obrigatoriamente, ser devidamente preenchido.

ANEXO V

CONTRATO N.º...../2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE-I.

O MUNICÍPIO DE ANDARAÍ - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua XXX, N.º, inscrita no CNPJ sob n.º XXX, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito o Sr. XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal/fornecedor individual), com sede na Rua, n.º em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), / ou CPF n.º (fornecedor individual) doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/09 e na Resolução /CD/FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º ____/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades alimentares das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município, Conforme - **DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE POR ESCOLA**, todos de acordo com a Chamada Pública n.º XXX/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1.1. Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações;
- 2.1.2. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da empresa vencedora a respeito do presente contrato e/ou outras informações a ele inerentes;
- 2.1.3. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;
- 2.1.4. Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.1333/2021, e suas alterações posteriores;
- 2.1.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 2.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante a Ordem de Serviços;

2.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.1.11. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

2.1.12. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

2.1.13. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

2.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor habilitado, conforme condições, prazos e documentação exigidos na Chamada Pública, no Projeto de Venda e no Termo de Compromisso firmado.

2.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a correta execução do fornecimento, incluindo orientações sobre cronograma de entregas, pontos de recebimento, conferência e procedimentos administrativos.

2.2.3. Realizar a fiscalização necessária para o acompanhamento das entregas, assegurando que os gêneros alimentícios estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

2.2.4. Caberá ao Fiscal designado verificar se os produtos entregues atendem às condições de qualidade, quantidade, prazo de validade e demais requisitos descritos no Edital/Termo de Referência da Chamada Pública.

2.2.5. Comunicar ao fornecedor habilitado, por meio do Gestor da Chamada Pública, qualquer irregularidade constatada nas entregas, preferencialmente por escrito e/ou por e-mail informado formalmente pelo fornecedor.

2.2.6. Aplicar ao fornecedor habilitado as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável, sempre que houver descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

2.2.7. A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pelo fornecedor habilitado com terceiros, ainda que relacionados à execução do fornecimento, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão do fornecedor, de seus colaboradores ou representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES:

3.1 Conforme resolução de nº 21, de 16 de novembro de 2021. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EE;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:

4.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Unidade Executora, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou no período de 12 meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº **xxxx**, conforme cronograma, com quantidade e dias, afixado na Escola e disponibilizado oportunamente ao produtor contratado.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR** e será recepcionada pela pessoa responsável de recebimento da alimentação definido pela (o) gestora (or) da escola.

2.2.1. A aquisição dos objetos licitados será de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade da Gestão;

2.2.2. A ordem de fornecimento do material será enviada para o e-mail fornecido pela empresa, contendo o quantitativo do material requisitado pela Secretaria, e a entrega do objeto será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o pedido, podendo ser prorrogado desde que comunicado com 02 (dois) dias de antecedência e aprovado pela gestão;

2.2.3. **Os produtos licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, localizada na Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí – BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$**

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 dias (quinze dias), contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, junto com as certidões necessárias, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela vencedora;

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.6. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO:

6.1. Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

7.1. No valor mencionado na Cláusula Quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS E DOTAÇÕES:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2020 - Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1552 sendo 50%

Fonte de Recurso – 1550 sendo 40%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2046 - Gestão Das Ativ. E Manutenção Da Secretaria De Educação

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2049 - Gestão Das Atividades Do Esporte

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

CLÁUSULA NONA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a o Recebimento das Notas Fiscais correspondente, efetuará o seu pagamento no valor referente aos **TERMO DE RECEBIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, mediante **transferência eletrônica** ao contratante.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita na Escola de acordo com a Chamada Pública nº xxx,

conforme cronograma abaixo:

**CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL DO CONTRATO						

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

10.2. O CONTRATADO FORNECEDOR que não cumprir o estabelecido no presente edital, não poderá participar da próxima Chamada Pública.

CLÁUSULA ONZE – DA INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATADO:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO PELO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DO INTERESSE PÚBLICO:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS MULTAS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESETE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

17.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Supervisão de Alimentação Escolar/SEDUC, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

17.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor o Sr. XXXXXXXXXXXX. Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

17.3. Indicamos o Sr XXXXX, para Gerenciar o presente contrato.

17.4. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

17.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

17.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato/ata;

17.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos licitados, devendo intervir para requerer à empresa vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega dos produtos em relação à qualidade exigida, deve ser aplicado às sanções à empresa vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº XXXXX, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 11.947/09 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes,

resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DAS COMUNICAÇÕES:

20.1. As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos oficiais, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por meio de documentos oficiais, consoante Cláusula Vinte e Um, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA:

22.1. O presente contrato vigorará na data da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO:

23.1. É competente o Foro da Comarca que Abrange o Município de Andaraí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades alimentares das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Modalidade da licitação	
PREGÃO PRESENCIAL ()	MENOR PREÇO POR LOTE ()
PREGÃO ELETRONICO - SRP ()	MENOR PREÇO POR ITEM ()
CONCORRÊNCIA ()	
CREDENCIAMENTO (X)	
Legislações Aplicáveis	
DECRETO PREGÃO ELETRONICO (3.455/2024) - ()	
DECRETO REGISTRO DE PREÇO (3.436/2024) - ()	
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES - (X)	

3 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações:

- Fornecedores Individuais: detentores de DAP/CAF, não organizados em grupo.
- Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP/CAF, organizados em grupos
- Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA. Anexo I.
- d) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo II.
- e) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal; f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas Físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
-) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA. Anexo I.
- h) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo III.

HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal; d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;

- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA. Anexo I.
- l) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, anexo II.

4 – REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Os presentes Estudos Técnicos Preliminares (ETP) foram elaborados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, com a finalidade de subsidiar o processo de contratação para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades alimentares das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município.

Este documento contempla o levantamento das necessidades, a análise das alternativas possíveis, a avaliação dos requisitos técnicos, operacionais, logísticos e econômicos, bem como as justificativas que fundamentam a escolha da solução mais adequada para o atendimento da demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda – DFD.

Os Estudos Técnicos Preliminares servem como referência para a instrução do processo, oferecendo suporte técnico para elaboração do Termo de Referência, definição das especificações dos produtos, estimativa de custos, planejamento do cronograma de execução e demais elementos necessários à condução do procedimento de contratação, assegurando eficiência, transparência e aderência às políticas públicas de alimentação escolar previstas no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados

à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, bem como ao atendimento dos demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, durante o ano letivo de 2026.

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento regular, contínuo e adequado de alimentos aos estudantes, assegurando o cumprimento das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que visa promover a segurança alimentar e nutricional, o crescimento, o desenvolvimento biopsicossocial e a melhoria do rendimento escolar dos alunos atendidos.

Sob o aspecto legal, a Lei nº 11.947/2009 determina que os recursos destinados à alimentação escolar sejam aplicados na oferta de refeições saudáveis e de qualidade, regulamentando a distribuição de alimentos aos alunos da educação básica. A mesma legislação estabelece que parte dos recursos deve ser aplicada na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, medida fundamental para o fortalecimento do setor produtivo local.

Com o advento da Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou dispositivos da Lei nº 11.947/2009, o percentual mínimo obrigatório de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural foi ampliado para 45% dos recursos repassados pelo FNDE, reforçando a necessidade desta contratação.

A Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar no âmbito do PNAE, estabelece como objetivo central garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, assegurando refeições equilibradas e compatíveis com os hábitos alimentares regionais, além de promover o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos. Dessa forma, a aquisição de alimentos diversificados e de qualidade torna-se imprescindível para o cumprimento das metas nutricionais previstas.

Além dos aspectos legais, a contratação apresenta impactos positivos relevantes, tais como:

- a) fortalecimento da economia local, com geração de emprego e renda no campo;
- b) valorização da Agricultura Familiar como segmento estratégico;
- c) incentivo à produção sustentável, com menor impacto ambiental;
- d) diversificação do cardápio escolar, contribuindo para alimentação mais saudável;
- e) aproximação entre comunidade escolar e produtores locais.

Diante da obrigatoriedade legal, da demanda contínua por alimentação escolar de qualidade e da necessidade de garantir o adequado funcionamento das unidades de ensino, resta plenamente justificada a presente contratação, assegurando o atendimento regular dos estudantes e o cumprimento das diretrizes do PNAE ao longo do exercício de 2026.

6 – DA DIVISÃO DO OBJETO EM ITENS

A divisão do objeto em itens mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, considerando a heterogeneidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, suas especificidades nutricionais, características físicas e peculiaridades de produção, distribuição e armazenamento. Cada produto possui particularidades próprias — como sazonalidade, tipo de cultivo, volume de produção, perecibilidade e logística — que justificam sua separação em itens distintos.

A segmentação do objeto em itens visa aumentar a competitividade, permitindo que agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, associações e cooperativas participem apenas daqueles itens para os quais possuem capacidade de produção e fornecimento. Tal medida reduz barreiras de acesso e amplia a possibilidade de participação de pequenos produtores, contribuindo para a democratização das oportunidades e para o fortalecimento da economia local.

A divisão em itens favorece a adequação à capacidade produtiva dos fornecedores da Agricultura Familiar, uma vez que muitos agricultores se especializam em determinados gêneros alimentícios e não possuem disponibilidade ou estrutura para fornecer um conjunto amplo de produtos. Assim, a contratação por itens evita a exclusão de potenciais fornecedores e promove maior aderência ao contexto produtivo regional.

Sob o aspecto operacional, a individualização dos itens possibilita melhor controle, gestão e rastreabilidade dos gêneros alimentícios, facilitando o monitoramento da qualidade, da entrega e da conformidade dos produtos, bem como permitindo ajustes específicos no cronograma de fornecimento de acordo com a necessidade de cada tipo de alimento.

A medida também contribui para mitigar riscos de desabastecimento, pois permite que diferentes produtores ou organizações sejam contratados para diferentes itens. Assim, eventual falha na entrega de um item não compromete o abastecimento dos demais gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Diante do exposto, verifica-se que a divisão do objeto em itens é medida técnica e economicamente adequada, harmonizada com a realidade produtiva da Agricultura Familiar e com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, garantindo contratação eficiente, equitativa e alinhada às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

7 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI: Selecionado, de 1ª qualidade, com unidade médias de cerca de 1 kg, tenro, sem machucados, sujeiras ou parasitas com odor e sabor característicos adequados ao consumo.	UND	5106	R\$ 7,19	R\$ 36.712,14
2	ABÓBORA MORANGA: Selecionada, de 1ª qualidade, unidades médias, sem machucados, sujeiras ou parasitas; contendo ainda grau de maturação que suporte o transporte e o armazenamento, até o momento da manipulação e consumo.	KG	3146	R\$ 4,79	R\$ 15.069,34
3	AIPIM: Produtos, in natura, selecionados, de 1ª qualidade, inteiros sem defeitos, sujeiras, manchas ou rachaduras, com grau de maturação capaz de tolerar o transporte e a conservação que mantenham a qualidade do produto.	KG	3546	R\$ 5,77	R\$ 20.460,42
4	AMENDOIN: Em casca tipo 1. Grãos inteiros, em casca, secos, limpos, maduros e uniformes. Grãos de coloração natural, com casca íntegra e sem rachaduras; Isento de impurezas, insetos, fungos, sujidades, umidade excessiva ou grãos deteriorados.	KG	4600	R\$ 14,59	R\$ 67.114,00
5	BANANA DA TERRA: tenras ou a amadurecer em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	220	R\$ 21,69	R\$ 4.771,80
6	BANANA PRATA: De 1ª qualidade, casca lisa, sem machucados, manchas ou cortes, tenras que mantenham a qualidade e amadureçam a pós a entrega.	DZ	4995	R\$ 7,52	R\$ 37.562,40
7	BATATA DOCE: Selecionada, de primeira, inteira, areia, sem manchas, cortes ou brotos, com grau de maturação que mantenham o sabor e a qualidade do produto.	KG	1449	R\$ 5,91	R\$ 8.563,59
8	BETERRABA: De 1ª, selecionadas, lisas, sem as folhas, sujeiras, cortes ou machucados, tamanhos uniformes, médios e grau de maturação própria para consumo.	KG	855	R\$ 6,04	R\$ 5.164,20
9	CEBOLA BRANCA: De 1ª qualidade, selecionadas, cascas íntegras, sem manchas, sujeiras, cortes ou machucados, grau de maturação próprio para consumo e conservação.	KG	3312	R\$ 6,59	R\$ 21.826,08
10	CENOURA: Selecionadas, inteiras, de tamanho médio e 1ª qualidade, sem sujeiras ou machucados ou parasitas, contendo lar grau de maturação ideal para o consumo.	KG	3353	R\$ 6,76	R\$ 22.666,28
11	CHUCHU: selecionados, tamanhos uniformes, tenros, sem sujeiras, cortes, manchas ou machucados.	KG	3325	R\$ 6,56	R\$ 21.812,00
12	LARANJA PERA: In Natura, selecionadas, de 1ª, tamanhos uniformes, sem machucados, sujeiras ou manchas, graus de maturação com boa qualidade, principalmente referente a quantidade de açúcar e qualidade final do fruto.	UND	31174	R\$ 1,07	R\$ 33.356,18
13	MAMÃO FORMOSA: Fruto fresco, inteiro, maduro no ponto de consumo, firme, com polpa de coloração alaranjada a avermelhada e sabor característico.	KG	138	R\$ 5,92	R\$ 816,96
14	MELANCIA: Selecionadas, de tamanhos uniformes, cascas lisas, de 1ª qualidade, com unidade médias de cerca de 6 kg, que não tenham sujeiras, machucados, ou cortes, e grau de maturação que permita sabor e cor característicos (Não queremos frutos brancos e sem açúcar)	UND	4112	R\$ 15,32	R\$ 62.995,84
15	MILHO DOCE: Espigas inteiras, tenras, de grãos uniformes e bem formados, com coloração amarela intensa e brilho característico. Espigas com comprimento mínimo de 15 cm e máximo de 20 cm, com grãos bem desenvolvidos. Fresco, limpo, livre de impurezas, insetos, fungos, sujidades, danos mecânicos, ou sinais de deterioração.	UND	1500	R\$ 2,15	R\$ 3.225,00
16	PEPINO: Fruto fresco, inteiro, limpo, firme e maduro, próprio para consumo. Classificação: Tipo 1.	KG	82	R\$ 4,49	R\$ 368,18

17	PIMENTÃO: cascas lisas, de 1ª, sem sujeiras, machucados, cortes ou manchas o fungos larvas ou parasitas, que suportem chegar ao destino ainda em ponto de amadurecer; com grau de maturação que permita sabor e odor característicos.	KG	1628	R\$ 6,56	R\$ 10.679,68
18	POLPA DE FRUTAS: Sabores DIVERSOS, preparado com frutas sãs, limpas, isentas de parasitas, larvas e detritos de animais ou vegetais que tenham sofrido tratamento térmico adequado antes de embaladas envasadas sacos plásticos transparentes contendo um 1kg cada. O produto deverá ser armazenado e entregue em baixas temperaturas que mantenham as características organolépticas do mesmo. Não serão permitidas partes não comestíveis dos frutos nem frutas que estejam passadas e impróprias para consumo, capazes de comprometer a qualidade. O produto deverá ser produzido dentro das normas da ANVISA/MS	UND	3767	R\$ 15,62	R\$ 58.840,54
19	TOMATE: Cascas lisas, firmes, tenros de 1ª, sem sujeiras, machucados, cortes manchas larvas ou parasitas; que suportem chegar ao destino ainda em ponto de amadurecer; com grau de maturação que permita sabor e odor característicos, mantendo a qualidade dos frutos.	KG	2566	R\$ 7,50	R\$ 19.245,00
VALOR TOTAL				R\$	451.249,63

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo, adequado e seguro dos alimentos utilizados na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de forma alinhada às diretrizes nutricionais estabelecidas pela equipe técnica responsável.

A solução contempla a seleção de fornecedores aptos mediante procedimento de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 24, inciso I, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Esse instrumento assegura a participação da agricultura familiar, atendendo ao percentual mínimo obrigatório de aquisição com recursos do PNAE, além de promover o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

A aquisição deverá observar as especificações técnicas dos produtos, os padrões de qualidade, as exigências sanitárias vigentes e as condições de entrega necessárias ao pleno atendimento das unidades escolares. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme cronograma previamente definido pela Secretaria, garantindo distribuição eficiente e preservação da qualidade dos alimentos.

A solução também envolve a definição dos quantitativos a serem adquiridos, calculados com base no consumo efetivo registrado ao longo do exercício anterior, projetado para o ano

vigente e acrescido de margem técnica destinada a atender demandas extraordinárias. Os valores estimados da contratação foram apurados a partir de pesquisa de mercado, consultas a fornecedores locais e referência nos preços praticados em processos similares.

Por fim, a solução proposta assegura que a contratação ocorra de maneira planejada, transparente e economicamente vantajosa, promovendo a regularidade do abastecimento, a conformidade com as exigências legais e o atendimento integral das necessidades da alimentação escolar, contribuindo para a efetividade do PNAE e para o fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal.

9 – DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios foi elaborada com base no consumo real registrado ao longo do ano de 2025 pelas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Para o adequado planejamento e o atendimento integral da demanda prevista para o exercício de 2026, adotou-se metodologia de projeção anual que considerou o consumo efetivo verificado em 2025, sua projeção para os 12 meses do ano seguinte — mantendo-se o padrão médio de utilização — e a aplicação de um percentual adicional de 15%, destinado a suprir eventuais demandas extraordinárias. Esse acréscimo contempla necessidades atreladas à realização de eventos esportivos, culturais, pedagógicos, seminários, conferências, atividades institucionais e demais ações promovidas pela Secretaria ao longo do exercício.

As quantidades calculadas e os respectivos valores de referência encontram-se detalhados na Planilha de Estimativa de Custos, a qual integra este processo como anexo, apresentando a memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação.

10 – PRAZO DE FORNECIMENTO E ENTREGA

FORNECIMENTO: A aquisição dos objetos licitados será de forma contínua e fracionada, conforme a necessidade da Gestão;

A ordem de fornecimento do material será enviada para o e-mail fornecido pela empresa, contendo o quantitativo do material requisitado pela Secretaria, e a entrega do objeto será realizada no prazo **máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após o pedido.

LOCAL DA ENTREGA: O produto licitado deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, localizada na Rua Marimbus, s/n, Alto da Bela Vista, Andaraí – BA, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h.

11 – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência e execução do presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, devendo iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ocorrer à prorrogação de vigência do contrato.

11.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

12 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor o Sr. Hogana Bricia Lopes e Lopes.

12.1.2.1. Ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

12.1.3. Indicamos o Sra. Esumária Caires Guimarães, para Gerenciar a Ata de Registro de Preço.

12.1.4. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

12.1.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência

e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato/ata;

12.1.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos licitados, devendo intervir para requerer à empresa vencedora a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.1.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da entrega dos produtos em relação à qualidade exigida, deve ser aplicado às sanções à empresa vencedora de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado dos item está baseado na metodologia do valor médio das cotações apresentadas em anexos.

VALOR TOTAL R\$ 451.249,63.

14 – DA PESQUISA DE PREÇO

A estimativa de preços referenciais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente os arts. 5º e 6º, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE para a formação de preços em chamadas públicas.

Foram considerados os valores obtidos por meio de consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, pesquisas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, levantamentos realizados diretamente junto a agricultores familiares, cooperativas e associações, além de preços divulgados em sítios eletrônicos especializados. Também foram analisados os valores praticados em contratos vigentes firmados por esta Prefeitura para aquisição de gêneros alimentícios similares, desde que compatíveis com o objeto e dentro da validade contratual, reforçando a aderência da pesquisa aos preços atualmente pactuados pela Administração.

Para cada item, adotou-se a média aritmética simples de, no mínimo, três cotações válidas, provenientes de fontes distintas, assegurando diversidade, representatividade regional e atualidade dos dados coletados. As pesquisas realizadas junto aos agricultores familiares priorizaram produtos compatíveis com a produção local e sazonalidade, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Verificou-se baixa variação entre os valores obtidos, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como consonância com os valores registrados nos contratos vigentes desta Prefeitura.

O custo estimado total da aquisição encontra-se consolidado no Mapa de Preços anexo ao processo, elaborado com base nos critérios acima descritos.

15 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Os orçamentos enviados (anexos a este termo de referência) são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. CABE À EMPRESA VENCEDORA O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:

- 16.1.1.** Entregar os produtos em perfeitas condições, conforme especificações;
- 16.1.2.** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da empresa vencedora a respeito do presente contrato e/ou outras informações a ele inerentes;
- 16.1.3.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Andaraí;
- 16.1.4.** Manter, durante todo o período da execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.1333/2021, e suas alterações posteriores;
- 16.1.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor que sejam compatíveis com o regime de direito público;

16.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante a Ordem de Serviços;

16.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

16.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

16.1.11. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

16.1.12. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;

16.1.13. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida;

16.1.14. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos produtos fornecidos;

16.1.15. A empresa vencedora se compromete durante toda a execução do contrato, a manter as condições de habilitação na licitação, especialmente a existência de profissionais devidamente habilitados a executar o objeto do presente contrato;

16.1.16. Organizar tecnicamente e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas;

16.1.17. Assegurar e facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

16.1.18. Informar imediatamente após o recebimento da solicitação de pedido a ocorrência de qualquer situação que possa prejudicar a entrega do objeto no tempo fixado;

16.1.19. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.20. Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

16.1.21. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza de correntes da execução do contrato;

16.2 A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

16.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor habilitado, conforme condições, prazos e documentação exigidos na Chamada Pública, no Projeto de Venda e no Termo de Compromisso firmado.

16.2.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a correta execução do fornecimento, incluindo orientações sobre cronograma de entregas, pontos de recebimento, conferência e procedimentos administrativos.

16.2.3. Realizar a fiscalização necessária para o acompanhamento das entregas, assegurando que os gêneros alimentícios estejam em conformidade com as especificações estabelecidas.

16.2.4. Caberá ao Fiscal designado verificar se os produtos entregues atendem às condições de qualidade, quantidade, prazo de validade e demais requisitos descritos no Edital/Termo de Referência da Chamada Pública.

16.2.5. Comunicar ao fornecedor habilitado, por meio do Gestor da Chamada Pública, qualquer irregularidade constatada nas entregas, preferencialmente por escrito e/ou por e-mail informado formalmente pelo fornecedor.

16.2.6. Aplicar ao fornecedor habilitado as sanções administrativas previstas no Edital e na legislação aplicável, sempre que houver descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas.

16.2.7. A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pelo fornecedor habilitado com terceiros, ainda que relacionados à execução do fornecimento, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão do fornecedor, de seus colaboradores ou representantes.

17 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

1. **Condições de Fornecimento**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pela contratada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acondicionados, dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. **Qualidade e Conformidade Sanitária**

Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes, incluindo padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura e demais órgãos competentes. Não serão aceitos itens que apresentem danos, avarias, alteração de cor, odor ou qualquer indício de deterioração.

3. **Prazo de Validade**

Em atendimento à Lei nº 15.226/2025, somente serão aceitos, no ato da entrega, produtos com **prazo de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade**, exceto os itens provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, que são dispensados dessa exigência.

4. **Especificações Técnicas dos Itens**

Todos os produtos deverão atender às especificações detalhadas no Anexo de Descrição dos Itens, incluindo características físicas, composição, peso líquido, marca (quando aplicável) e demais requisitos necessários para garantir a segurança alimentar dos estudantes.

5. **Responsabilidade pela Logística**

Todos os custos de transporte, carregamento, descarregamento e demais encargos logísticos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo a entrega ocorrer de forma organizada, segura e dentro dos horários estabelecidos pela Gestão.

6. **Regularidade Fiscal e Habilitação**

A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital.

7. Substituição de Produtos

Produtos entregues em desacordo com as especificações, com validade inferior ao permitido ou que apresentem qualquer inconformidade deverão ser substituídos imediatamente pela contratada, sem ônus para a Administração.

8. Cumprimento das Obrigações Contratuais

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações estipuladas no contrato, no edital e neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

18 – DAS AMOSTRAS

Para adjudicação do processo, faz-se necessário a entrega de uma amostra de cada item, no formato, embalagem, no máximo **3 (três) dias útil após ser declarado vencedor e convocado no sistema**, que será submetido à análise do responsável pelo recebimento da Secretaria, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos. As amostras deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação;

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada. Sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega;

É facultado à prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo;

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência;

Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e abertos pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento;

As amostras não retiradas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar dos prazos acima, serão consideradas abandonadas pela proponente, sendo, então, de posse da Prefeitura Municipal de Andaraí;

Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência/edital;

As embalagens deverão estar em perfeito estado, sem violações, sem amassados e dentro das especificações solicitadas, como: registro, fabricação, assim como peso, validade, tipo de embalagem, etc.;

A amostra deverá ser entregue acompanhada de identificação do número da licitação, data da abertura, nome da empresa, lote/item a que cada qual se refere;

19 – DA JUSTIFICATIVA DAS AMOSTRAS

A exigência e a análise de amostras é uma das alternativas de que dispõe a Administração para assegurar a eficácia da contratação, tendo como objetivo verificar a qualidade, bem como a procedência do produto ofertado aos requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos no instrumento convocatório.

Aliás, refletindo esse racional, o art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, informa que **desde que previsto no edital** e na fase de julgamento “o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, **realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

Vale ressaltar, que os produtos a serem adquiridos é essencial para a rotina escolar, sendo de suma importância garantir que a merenda escolar ofereça produtos de qualidade, nutritivos e seguros, contribuindo para o bem-estar dos alunos e o cumprimento das normas educacionais e de saúde pública.

Sendo assim, se justifica importância da exigência de amostra, visando garantir a seleção de produtos de qualidade.

20 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

I. Recebimento Provisório:

O recebimento provisório dos materiais será realizado imediatamente após a entrega, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual, com o objetivo de proceder à conferência quantitativa e à verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas

descritas neste Termo de Referência.

II. Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, estando condicionado à verificação da conformidade técnica, da integridade física dos materiais, da adequação do acabamento e da inexistência de vícios, falhas ou defeitos que comprometam o uso adequado do objeto contratado.

III. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas

indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

IV. Prazo de pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

V. Forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na

referida Lei Complementar.

21 – DISPOSIÇÃO GERAL

21.1 O recebimento e aceitação dos produtos obedecerão no que couberem ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais legislações pertinentes, as normas e condições previstas no edital e no contrato firmado entre as partes ou no instrumento que o substituir;

21.2. Havendo constatação de que o objeto não está executado em conformidade com o Contratado e Previamente descrito no Termo de Referência, a empresa vencedora deverá realizar, sem custo para o Município, todas as correções e adequações que forem consideradas necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

21.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto;

21.4. A solicitação de compra será enviada por e-mail, sendo assim, o contratado deverá fornecer telefone para contato e endereço de e-mail através do qual serão enviadas as solicitações de compra, não sendo admitida justificativa de não fornecimento do objeto por inobservância do recebimento do e-mail;

21.5. O recebimento do produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades;

21.6. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora, também, descarregar, armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes;

21.7. Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamento, materiais manchados, sujos e/ou com aparência duvidosa, não serão aceitos;

21.8. Os produtos com embalagem plástica, com ou sem lacre, deverão ser resistentes, com tampa eficiente, não permitindo violação e vazamento;

21.9. Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretaria solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições;

21.10. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/edital/contratuais aplicáveis à espécie;

21.11. As licitantes deverão apresentar marcas de cada item licitados, em suas propostas de preços.

21.12. O produto que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município;

21.13. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Minuta do Contrato e nos dispositivos legais pertinentes.

21 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o pagamento dessa licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2020 - Manutenção Do Programa De Alimentação Escolar

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1552 sendo 50%

Fonte de Recurso – 1550 sendo 40%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2046 - Gestão Das Ativ. E Manutenção Da Secretaria De Educação

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

Unidade Orçamentária – 0204 Secretaria Mun. De Educação e Esporte

Projeto Atividade – 2049 - Gestão Das Atividades Do Esporte

Elemento de Despesa – 3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso – 1500 sendo 5%

Andaraí, 05 de dezembro de 2025.

Planejado, elaborado, conferido e AUTORIZADO por:

Responsável Técnico pelo planejamento da demanda:

Hogana Bricia Lopes e Lopes
Técnico Responsável pelo Planejamento.

Autorização da TR pelas Autoridades Competentes:
AUTORIZO a abertura de processo, observadas as normas legais.

Esumária Caires Guimarães
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ANEXO I DO TR

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II DO TR

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da _____ Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos
de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO III DO TR

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Art. 6º, inciso XX, Art. 18º, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Decreto Municipal nº 3186/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo consolidar os Estudos Técnicos Preliminares destinados a subsidiar a contratação de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com vistas ao atendimento das necessidades das unidades escolares e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte deste Município, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Busca-se identificar, analisar e avaliar os cenários e alternativas possíveis para suprir a demanda descrita no Documento de Formalização da Demanda – DFD, considerando os requisitos nutricionais, funcionais, operacionais, logísticos e orçamentários que envolvem a execução da alimentação escolar. As análises contemplam, especialmente, os aspectos inerentes à aquisição direta da Agricultura Familiar, conforme diretrizes legais específicas que orientam esta política pública.

Este estudo também tem a finalidade de demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, apresentando os fundamentos, parâmetros e informações essenciais que justificam a adoção da Chamada Pública como modalidade adequada para atendimento da demanda. As justificativas aqui expostas oferecem suporte técnico para a instrução do processo de contratação, assegurando maior eficiência, transparência, economicidade e conformidade com as determinações legais previstas no âmbito do PNAE.

Dessa forma, este documento contribui para garantir que a contratação atenda às necessidades reais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, promovendo a oferta de alimentação escolar de qualidade, o fortalecimento da produção local e o cumprimento das normativas aplicáveis.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação destina-se à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com a finalidade de atender às necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o exercício de 2026, bem como suprir demandas de outros setores vinculados à

Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

A aquisição dos referidos produtos é fundamental para garantir a oferta regular, adequada e contínua de refeições nutricionalmente equilibradas, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os alimentos provenientes da Agricultura Familiar desempenham papel essencial na composição dos cardápios escolares, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes e para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, o atendimento à demanda é imprescindível para assegurar o cumprimento das obrigações legais estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 15.226/2025, que determinam que, no mínimo, 45% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar devem ser destinados à aquisição de produtos da Agricultura Familiar. A necessidade também contempla o atendimento às diretrizes da Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta a execução do PNAE e estabelece parâmetros nutricionais, padrões de qualidade e critérios de aquisição.

A contratação é necessária, ainda, para garantir o abastecimento contínuo das unidades escolares, evitando interrupções na oferta das refeições e assegurando que os alimentos sejam adquiridos de forma adequada, segura e compatível com os preços praticados no mercado local. Dessa forma, a seleção de fornecedores por meio de Chamada Pública constitui medida indispensável para viabilizar a execução do programa, fortalecer a produção local, promover o desenvolvimento sustentável e atender satisfatoriamente às demandas da Rede Municipal de Ensino.

II - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 ainda não tenha sido elaborado, tal ausência não compromete a execução dos serviços em questão. O objeto da contratação está devidamente previsto na dotação orçamentária, vinculada às metas estabelecidas no plano de trabalho da Educação e no planejamento orçamentário do município.

A inexistência do PCA decorre do fato de que este instrumento de governança ainda não foi implementado pela municipalidade.

Ainda assim, a execução desta contratação específica está plenamente respaldada nas condições legais e financeiras previstas, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos pelo município, sem prejuízo à eficiência e à transparência do processo.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos, observando as normativas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e às diretrizes da Administração Municipal:

1. Qualidade e Procedência dos Produtos

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações formais ou informais, devidamente comprovados por meio de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou documento equivalente vigente.
- b) Os produtos devem atender aos padrões de qualidade exigidos para consumo humano, apresentando-se íntegros, próprios para alimentação escolar e livres de qualquer contaminação.
- c) Os itens deverão observar as características, especificações e condições de entrega definidas no Termo de Referência.

2. Conformidade com o PNAE

- a) A aquisição deverá observar a legislação vigente referente ao PNAE, especialmente as normas que disciplinam a compra direta da agricultura familiar.
- b) Os gêneros alimentícios adquiridos devem compor o cardápio escolar elaborado por nutricionista responsável pelo Programa no âmbito municipal.

3. Condições de Entrega

- a) A entrega deverá ocorrer nas unidades de ensino e demais setores da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, conforme cronograma previamente estabelecido.
- b) Os produtos devem ser entregues embalados e identificados, de forma a garantir sua integridade e rastreabilidade.
- c) A contratada será responsável pelo transporte adequado dos alimentos, seguindo as normas sanitárias vigentes.

4. Prazos de Validade

- a) Os produtos com obrigatoriedade de indicação de validade deverão apresentar prazo residual igual ou superior ao exigido pelas normas vigentes e especificado no Termo de Referência.
- b) Itens entregues fora do prazo estabelecido deverão ser substituídos às expensas da contratada.

5. Regularidade Sanitária

- a) Todos os itens deverão cumprir as normas sanitárias previstas pela Anvisa, Ministério da Agricultura e demais órgãos de controle.
- b) Quando aplicável, deverão ser apresentados laudos, certificados ou declarações que comprovem a conformidade dos alimentos.

6. Quantitativos e Frequência de Fornecimento

- a) O fornecimento deverá atender aos quantitativos estimados no planejamento alimentar escolar, podendo ser dividido em entregas parciais de acordo com as necessidades da Secretaria.
- b) A contratada deverá garantir regularidade no abastecimento, evitando prejuízo ao serviço de alimentação escolar.

7. Obrigações da Contratada

- a) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.
- b) Substituir prontamente quaisquer produtos que apresentem não conformidade, avarias ou deterioração.
- c) Manter comunicação mensal com a equipe da alimentação escolar para ajustes de cronograma, quando necessário.

8. Sustentabilidade e Incentivo à Produção Local

- a) Priorizar produtos de origem local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social dos agricultores familiares do município e entorno.
- b) Incentivar práticas de produção sustentável e respeito ao meio ambiente, sempre que possível.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades necessárias para a aquisição de gêneros alimentícios foi elaborada com base no consumo real registrado ao longo do ano de 2025 pelas unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. Para o adequado planejamento e o atendimento integral da demanda prevista para o exercício de 2026, adotou-se metodologia de projeção anual que considerou o consumo efetivo verificado em 2025, sua projeção para os 12 meses do ano seguinte — mantendo-se o padrão médio de utilização — e a aplicação de um percentual adicional de 15%, destinado a suprir eventuais demandas extraordinárias. Esse acréscimo contempla necessidades atreladas à realização de eventos esportivos, culturais, pedagógicos, seminários, conferências, atividades institucionais e demais ações promovidas pela Secretaria ao longo do exercício.

As quantidades calculadas e os respectivos valores de referência encontram-se detalhados na Planilha de Estimativa de Custos, a qual integra este processo como anexo, apresentando a memória de cálculo utilizada para definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA

ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para orientar a definição da solução adequada para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia responsável pela coordenação do PNAE, disciplina a forma de aquisição dos alimentos por meio da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, que em seu art. 24 estabelece:

“Art. 24. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:
I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 8.666/1993;
II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.
Parágrafo único: A EEx que se utilizar de modalidade de licitação diversa do pregão eletrônico deverá apresentar a(s) devida(s) justificativa(s) em sistema disponibilizado pelo FNDE.”

A dispensa de licitação prevista no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 institui a Chamada Pública como instrumento jurídico próprio para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar. Trata-se de mecanismo alinhado às estratégias de compras públicas sustentáveis, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e possibilitando a implementação de diretrizes governamentais voltadas ao desenvolvimento sustentável, à inclusão produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional. Ademais, a Chamada Pública apresenta maior capacidade de atender às especificidades que caracterizam os produtos oriundos da agricultura familiar.

O levantamento de mercado realizado junto a agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações formais e informais demonstrou disponibilidade de oferta, regularidade produtiva, compatibilidade de preços com os valores de referência e capacidade técnica de atendimento das necessidades do PNAE. Identificou-se, portanto, ambiente favorável para aquisição dos itens por meio de chamada pública, conforme determina a legislação.

Diante da análise normativa e do cenário de mercado observado, não se identifica solução distinta daquela prevista pelo arcabouço legal vigente:

- Para os gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, a contratação deve ocorrer por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 24, inciso I, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020;
- Para os demais gêneros alimentícios não enquadrados como provenientes da Agricultura Familiar, a contratação deve ocorrer por licitação, sendo a modalidade pregão a mais

adequada e obrigatória segundo o inciso II do art. 24 da mesma Resolução, por promover maior competitividade, economicidade, padronização e aderência às práticas de mercado.

Considerando tais fatores, conclui-se que a solução mais eficiente, eficaz e economicamente vantajosa para a Administração consiste na realização de Chamada Pública para atendimento da cota da Agricultura Familiar e, quando necessário, na realização de pregão para aquisição complementar de gêneros não contemplados pela produção familiar, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE, a regularidade do abastecimento das unidades escolares e a promoção do desenvolvimento local sustentável.

VI - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços referenciais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, foi elaborada em conformidade com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente os arts. 5º e 6º, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE para a formação de preços em chamadas públicas.

Foram considerados os valores obtidos por meio de consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, pesquisas registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, levantamentos realizados diretamente junto a agricultores familiares, além de preços divulgados em sítios eletrônicos especializados. Também foram analisados os valores praticados em contratos vigentes firmados por esta Prefeitura para aquisição de gêneros alimentícios similares, desde que compatíveis com o objeto e dentro da validade contratual, reforçando a aderência da pesquisa aos preços atualmente pactuados pela Administração.

Para cada item, adotou-se a média aritmética simples de, no mínimo, três cotações válidas, provenientes de fontes distintas, assegurando diversidade, representatividade regional e atualidade dos dados coletados. As pesquisas realizadas junto aos agricultores familiares priorizaram produtos compatíveis com a produção local e sazonalidade, conforme preconiza a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações.

Verificou-se baixa variação entre os valores obtidos, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, bem como consonância com os valores registrados nos contratos vigentes desta Prefeitura.

O custo estimado total da aquisição encontra-se consolidado no Mapa de Preços anexo ao processo, elaborado com base nos critérios acima descritos.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento das necessidades nutricionais das unidades de ensino e demais setores vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Esporte. A contratação visa garantir o fornecimento contínuo, adequado e seguro dos alimentos utilizados na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de forma alinhada às diretrizes nutricionais estabelecidas pela equipe técnica responsável.

A solução contempla a seleção de fornecedores aptos mediante procedimento de Chamada Pública, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e no art. 24, inciso I, da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020. Esse instrumento assegura a participação da agricultura familiar, atendendo ao percentual mínimo de aquisição com recursos do PNAE, além de promover o desenvolvimento econômico local, a inclusão produtiva e a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

A aquisição deverá observar as especificações técnicas dos produtos, os padrões de qualidade, as exigências sanitárias vigentes e as condições de entrega necessárias ao pleno atendimento das unidades escolares. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme cronograma previamente definido pela Secretaria, garantindo distribuição eficiente e preservação da qualidade dos alimentos.

A solução também envolve a definição dos quantitativos a serem adquiridos, calculados com base no consumo efetivo registrado ao longo do exercício anterior, projetado para o ano vigente e acrescido de margem técnica destinada a atender demandas extraordinárias. Os valores estimados da contratação foram apurados a partir de pesquisa de mercado, consultas a fornecedores locais e referência nos preços praticados em processos similares.

Por fim, a solução proposta assegura que a contratação ocorra de maneira planejada, transparente e economicamente vantajosa, promovendo a regularidade do abastecimento, a conformidade com as exigências legais e o atendimento integral das necessidades da alimentação escolar, contribuindo para a efetividade do PNAE e para o fortalecimento da agricultura familiar no âmbito municipal.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando o disposto no art. 40, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, optou-se pelo parcelamento da solução, organizando a licitação em itens, tendo em vista que o objeto apresenta

natureza divisível e admite fracionamento sem prejuízo à funcionalidade, qualidade ou economicidade da contratação.

Tal medida visa permitir que diferentes fornecedores, mesmo aqueles que não possuem capacidade produtiva ou logística para atender à integralidade do objeto, possam participar do certame e concorrer à execução de itens específicos. Assim, amplia-se o universo de participantes e promove-se a maximização da competitividade, em conformidade com os princípios e determinações previstos nos arts. 40, inciso V, alínea “b”, e 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, possibilita maior eficiência na execução do contrato e reduz riscos de desabastecimento, especialmente em se tratando de gêneros alimentícios que possuem especificidades de produção, sazonalidade e capacidade de fornecimento variável entre produtores e organizações da agricultura familiar.

Dessa forma, o parcelamento do objeto revela-se medida técnica e economicamente adequada, assegurando aderência às normas legais, incentivo à participação de pequenos fornecedores e otimização dos resultados para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução proposta, busca-se alcançar os seguintes resultados:

1. Garantia do Direito à Alimentação Escolar

Assegurar aos estudantes das unidades de ensino o direito à alimentação escolar previsto na Lei Federal nº 11.947/2009, garantindo a oferta de alimentos seguros, variados e, preferencialmente, produzidos em âmbito local.

Contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, favorecendo a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis, mediante a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Garantir acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, fundamentados em práticas alimentares promotoras de saúde, respeitando a diversidade cultural e observando princípios de sustentabilidade ambiental, econômica, social e cultural.

2. Resultados Diretos e Indiretos Esperados

A solução adotada permite alcançar benefícios que se expressam nos seguintes aspectos:

Economicidade

Racionalizar e otimizar o uso dos recursos públicos, por meio da seleção de propostas que

asseguem o menor preço e a adequada relação custo-benefício.

Eficácia

Assegurar igualdade de condições entre os participantes do certame, promovendo ampla competição.

Minimizar riscos de contratação com sobrepreço, preços inexequíveis ou ocorrência de superfaturamento durante a execução contratual.

Eficiência

Garantir que a contratação obtida seja a mais vantajosa para a Administração, compatível com as exigências técnicas do objeto e com a qualidade necessária ao atendimento das unidades escolares.

Sustentabilidade Social e Ambiental

Promover o melhor aproveitamento dos recursos, por meio de logística eficiente e adequada ao fluxo de abastecimento das unidades de ensino.

Incentivar práticas sustentáveis que gerem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, integrando dimensões econômicas, sociais, culturais e ambientais ao processo de aquisição de gêneros alimentícios.

Impulsionar o desenvolvimento local e fortalecer a agricultura familiar, contribuindo para a geração de renda, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.

X - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando que o objeto será contratado por meio de Chamamento Público, sob a sistemática de Credenciamento, especialmente para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE, registra-se que não se aplicam as providências prévias típicas de certames licitatórios competitivos, tais como fase de lances ou julgamento por menor preço.

Todavia, permanecem plenamente aplicáveis as providências prévias inerentes ao credenciamento, notadamente aquelas relacionadas ao planejamento da contratação, definição clara do objeto e dos quantitativos estimados, compatibilidade com os cardápios nutricionais, pesquisa de preços de referência, análise de riscos, previsão orçamentária e estabelecimento de critérios objetivos para a contratação e fiscalização dos credenciados, nos termos da legislação vigente.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a Rede Municipal de Ensino já dispõe de toda a estrutura necessária para o recebimento, armazenamento, manipulação e distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos.

As unidades escolares possuem equipamentos, utensílios, espaço físico e equipe habilitada para a adequada recepção e utilização dos alimentos, não sendo necessário contratar serviços complementares de apoio logístico, transporte, armazenagem ou processamento adicional. Dessa forma, o objeto desta contratação é autossuficiente, não demandando outros ajustes contratuais para sua plena execução.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural apresenta impactos ambientais positivos, ao incentivar a produção local, reduzindo emissões de gases de efeito estufa decorrentes do transporte. A diversificação produtiva contribui para a conservação do solo e da biodiversidade, enquanto o uso mais racional de insumos agrícolas reduz riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos. A compra institucional estimula práticas sustentáveis, fortalecendo o desenvolvimento rural sustentável e a proteção ambiental.

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento declara viável a presente contratação. Após a análise minuciosa dos elementos apresentados nos tópicos anteriores — abrangendo a descrição da necessidade, a estimativa de consumo, a pesquisa de mercado, a avaliação das alternativas e a conformidade com a legislação aplicável — conclui-se que a contratação é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade da alimentação escolar, bem como o atendimento adequado das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, considerando que a solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente compatível e plenamente alinhada ao interesse público.

XIV - CONCLUSÃO

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições

mencionadas nesse documento, neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

Andaraí/BA, 28 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Responsável Técnico pelo planejamento da demanda:

Hogana Bricia Lopes e Lopes
Técnico Responsável pelo Planejamento.

Autorização da ETP pelas Autoridades Competentes:
AUTORIZO a abertura de processo, observadas as normas legais.

Esumária Caires Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Esporte